



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 028/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto a esta Casa Legiferante, o anexo projeto de lei que autoriza a criação de CNPJ para a Secretaria Municipal da Educação e da outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar um CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUÍNA/MT, em atendimento à Portaria FNDE 807/2022, alterada pela Portaria FNDE nº 653/2024; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Acerca das alterações promovidas pela Portaria FNDE nº 653/2024, requer atenção especial ao disposto no §§7º e 8º incluídos no art. 2º da Portaria FNDE nº 807/2022. O § 7º define “órgão equivalente gestor de recursos da educação na respectiva esfera governamental”, enquanto o § 8º veda a movimentação de recursos do Fundeb em conta corrente de titularidade de “órgão equivalente” quando houver secretaria responsável pela educação no respectivo ente. Dessa forma, em regra, a conta de movimentação de recursos Fundeb deve ser de titularidade da secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental, caso exista.

A criação de um CNPJ para a Secretaria de Educação visa à abertura de uma conta para movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do FUNDEB. A movimentação deve se dar em conta bancária mantida única e especificamente para essa finalidade, não podendo nesta conta ser creditados e/ou movimentados recursos de outras fontes ou programas, sejam estes próprios ou oriundos de transferências legais ou voluntárias.

A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação, ficando ainda o Secretário Municipal de Educação nomeado ou designado, investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil.

Por fim, destaco que o projeto lei ora apresentado, é minuta padrão fornecida pela AMM/MT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, vislumbrando a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente e considerando a urgência da matéria, solicito que a apreciação do presente projeto de lei trâmite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com fundamento no artigo n.º 104 do regimento interno da Câmara Municipal. A justificativa está em decorrência dos prazos previstos nos normativos citados e, que o não cumprimento pode ocasionar prejuízos econômicos ao Município e consequentemente aos munícipes.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 12 de agosto de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

Autoriza a criação de CNPJ para a Secretaria Municipal da Educação e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um cadastro nacional de pessoa jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUÍNA - MT, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022, alterada pela Portaria FNDE nº 653/2024; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação.

Parágrafo único: a responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação ou por quem o Prefeito Municipal nomear ou designar para este fim.

Art. 2.º Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação nomeado ou designado, investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3.º Os demais atos normativos, necessários à execução, controle e acompanhamento, desta referida lei municipal, poderão ser regulamentado por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 12 de setembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal